



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA - OK

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

Processo Administrativo: 010/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 010/2021

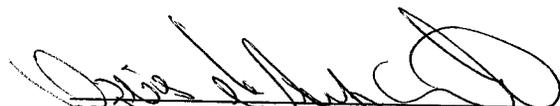
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETIVO:	Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz - Bahia, 11 de Janeiro de 2021.


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Diretor(a) do Setor de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021.

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

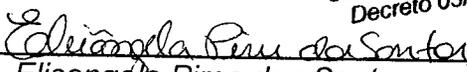
Em face da necessidade e possibilidade da futura Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia, **solicito**, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021


Elisângela Pires dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021.

A Elisângela Pires dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

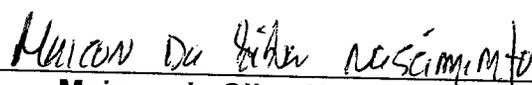
Em face de solicitação da pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para futura Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocando ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Senhor Prefeito,

Solicitamos a Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades de atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

A justificativa para referida contratação é a necessidade iminente e imprescindível a coleta, transporte, tratamento (autoclavagem) e disposição dos resíduos de saúde/hospitalares para promover a redução de riscos e danos à população gerados por matérias biológicas, produtos químicos e projetos radioativos, para que haja higienização inequívoca de todo o ambiente hospitalar, bem como imediações.

Segue anexo ao presente ofício, documentos para instrução da presente contratação:

1. 03 (três) cotações obtidas pelo setor de compras com fornecedores locais;
2. Documentação da empresa que apresentou menor valor;

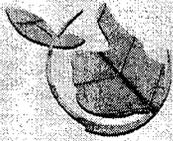
Atenciosamente,

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021


Elisângela Pires dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Júnior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz
Nesta.





SANAR[®]
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

PROPOSTA COMERCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REFERENTE A COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E
DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE -
RSS**

“Preservação ambiental e responsabilidade social”





SANAR[®]
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

1 – INTRODUÇÃO:

Desde as antigas civilizações os homens se preocupavam em afastar das proximidades de suas habitações tudo o que sobrava de suas atividades diárias, não se importando com a maneira que esse lixo era destinado. Nessa época a prática do descarte dos resíduos sólidos ao ar livre ou em cursos de água já existia. Hábitos que permanecem até hoje em muitos países, principalmente os subdesenvolvidos (Confortin, 2001).

Com o crescimento populacional, os avanços científicos, tecnológicos e desenvolvimento industrial, o descarte de resíduos tornou-se um problema ainda maior. Os riscos ambientais, causados por um manejo inadequado dos resíduos, podem ir muito além dos limites dos estabelecimentos de saúde, podendo gerar doenças e afetar a qualidade de vida da população que, direta ou indiretamente, pode entrar em contato com o material descartado (Almeida, 2003).

Temos como exemplo o caso da catadora de lixo que encontrou um pedaço de carne no lixão e comeu junto com seu filho. Esse pedaço de carne tratava-se de uma mama amputada, e foi descartado como lixo comum. Esse caso aconteceu em Olinda (PE), no ano de 1994.

A destinação inadequada de resíduos de serviços de saúde tem causado problemas ambientais, sociais e sanitários. Somente com o adequado gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde poderá ser minimizado os impactos negativos.

2 – A SANAR:

Transportadora de Resíduos de Serviço de Saúde, especializada em **gerenciar, coletar e transportar** os resíduos de acordo com a resolução vigente CONAMA (resolução 358/05), ANVISA (Resolução 306/04).

Nossa missão é atender aos geradores de resíduos, sempre com qualidade, confiança e respeito ao Meio Ambiente.

Nosso diferencial está na customização, onde o cliente é a razão da existência da nossa empresa, o que vai de encontro com a nossa filosofia de trabalho e atendimento feitos com seriedade e profissionalismo.

2 – OBJETIVO:

Coletar, transportar e dar destino final aos resíduos dos grupos A, B e E, gerados pelas Unidade de Saúde do Município de Santa Luz.

4 – QUADRO TÉCNICO:

- Engenheiro(a) ambiental, devidamente cadastrado no CREA/BA;





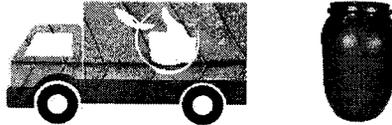
SANAR[®]
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

- Administrador, registrado no CRA/BA;
- Colaboradores devidamente treinados e munidos de EPI (equipamento de proteção individual) de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, COMANA e demais legislações vigentes.

5 – COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINO FINAL:

5.1 COLETA

- Os resíduos serão acondicionados em bombona(s) plásticas de polipropileno, homologadas, de 200 (duzentos) litros, com capacidade máxima de 25kg (vinte e cinco quilogramas) fornecido pela SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS em regime de comodato.



- Realizada por colaboradores treinados.
- Portando manifesto de transporte e ficha emergencial.

5.2 TRANSPORTE:

- Realizado em caminhão tipo Baú, devidamente inspecionado pelo INMETRO com o CIPP (Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos) e CIV (Certificado de Inspeção Veicular).
- Seguro Ambiental.
- LAC (Licença Ambiental por Adesão e Compromisso) INEMA.
- Motorista devidamente habilitado, treinado e portador do curso MOPP (Movimento e Operação de Produtos Perigosos).

5.3 – TRATAMENTO:

- Realizado pelo sistema de autoclavagem, para os resíduos dos grupos A e E.
- Encapsulamento Industrial, para os resíduos do grupo B.
- Emissão de certificado de tratamento devidamente assinado por Responsável Técnico.

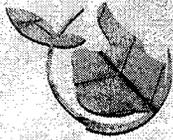
5.4 – DESTINO FINAL:

- Aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos e licenças ambientais.

5.5 ASSISTÊNCIA:

- Elaboração de PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais).





SANAR[®]
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

- Capacitação regular em todo o processo de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- Promoção de cursos e palestras.

➤ CONFIRA NOSSO PREÇO ABAIXO:

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL:	SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ: 05.358.959/0001-17	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 059.347.697 ME
ENDEREÇO: RUA JOSE GOMES DOS SANTOS Nº 18, CARDOSO. SAÚDE/BA	
TELEFONE: 74 3633-2402	
BANCO (NOME/Nº) BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA Nº: 4572-1 CONTA CORRENTE: 9854-X
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 DIAS	PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE BOMBONAS NECESSÁRIAS	CAPACIDADE DAS BOMBONAS	PERIODICIDADE DA COLETA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 7 MESES
01	UBS(s) e HOS	-	-	200 LT (ACONDICIONANDO 25KG)	MENSAL	R\$ 2.400,00	R\$16.800,00
TOTAL							R\$16.800,00

Validade de proposta de 60 dias.

Saúde/Ba, 11 de janeiro de 2021.

SANAR TRANSPORTES E
SERVICOS LTDA:05358959000117

Assinado de forma digital por SANAR TRANSPORTES
E SERVICOS LTDA:05358959000117
Dados: 2021.01.11 21:05:40 -03'00'

SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS
CNPJ 05.358.959/0001-17



Salvador, 11 de janeiro de 2021.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ BA

Att Srº Ozeas

Prezado Senhor,

Apresentamos nossa PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL de acordo com os termos a seguir:

1. INTRODUÇÃO

Atendendo às normas de Gerenciamento de Resíduos preconizadas pelas instituições de controle e fiscalização, questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, como CONAMA (resolução 358/05), ANVISA (Resolução 306/04), Ministério do Meio Ambiente, INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, dentre outras, e, imbuídos nesta causa tão importante ao nosso sistema, fazemo-nos presente neste mercado visando um atendimento de ótima qualidade e com gestão local e envolvida com as boas práticas de operação.

2. ESCOPO/ NECESSIDADES

Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos dos grupos A, B e E.

3. EQUIPE TÉCNICA

A ULTRA Ambiental disponibilizará sua equipe técnica composta por:

- Responsável técnico ambiental perante o CREA.
- Gerente Operacional (logística).
- Equipe de vendas (consultor técnico-comercial).
- Todos os colaboradores da equipe estarão devidamente treinados, fardados e munidos de EPI, de acordo com as Normas técnicas da ABNT, CONAMA e demais legislações vigentes.

4. METODOLOGIA COLETA

4.1 COLETA

- Será realizada por equipe capacitada conforme a NORMA ABNT 12809.
- Com coletores disponibilizados em comodato ao cliente, e ferramentas e equipamentos especializados.

4.2 TRANSPORTE

- Será realizado em caminhão certificado pela LIMPURB, tipo baú. Higienizado a cada transporte.
- Inspeccionado pelo **INMETRO**, com o **CIPP** – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos.
- Motorista habilitado com curso de **MOPP** – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.
- Plano de Atendimento a Emergência.

4.3 TRATAMENTO

- Pelo sistema de autoclavagem/ incineração e posterior DESCARACTERIZAÇÃO e redução do volume.
- Licença de Operação emitida pelo INEMA – INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS através das PORTARIAS de Nº 8076, de agosto de 2014, para coleta,

Rua Frederico Simões nº985 - Edif. Empresarial Simonsen, Sala 1303

Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-774

Fone: (71) 3272-4982 / (71) 99386-1604

www.ultraambiental.com.br

comercial@ultraambiental.com.br

Ultra



transporte, tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, DO GRUPO A B e E (empresa terceirizada).

- Sistema de controle de validação e eficiência do tratamento, através dos testes semanais de bacillus stearotherophilus.
- Emissão de Certificado de Tratamento dos RSS, com volume, data e período de tratamento.

4.4 DESTINAÇÃO FINAL

- Licença de transporte para Aterro Sanitário (empresa terceirizada).
- Aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários.

5.0 PREÇO

Para os serviços descritos no item 1., a contratante remunerará a ULTRA AMBIENTAL através de um **contrato válido inicialmente por dois anos com parcelas mensais**, de acordo com o volume gerado e medições mensais, **(com vencimento dia 10 de cada mês)**, através dos valores abaixo:

OBS: Para o acondicionamento dos citados resíduos, será fornecido em regime de comodato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE bombonas, de acordo com as normas em vigor.

Quant.	Resíduos	Descrição	Equipamento
01	Biológico/Perfuro (Tipo A-E)	Resíduos Sólidos	Bombona de 200L

Valor mínimo mensal: R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais).
valor para doze meses R\$ 17.150,00 (dezesete mil e cento e cinquenta reais)

6.0 VALIDADE

Esta Proposta é válida por 60 dias, a contar desta data.

Atenciosamente,


Leonilton Oliveira
Consultor Comercial

ULTRA COLETA TRANSPORTE E GESTÃO DE RESÍDUOS EIRELI
CNPJ: 29.580.781/0001-12

29.580.781/0001-12

ULTRA GESTÃO AMBIENTAL EIRELI

Rua Frederico Simões nº85 - Sala 1303
Caminho das Árvores
CEP : 41.820-774

Salvador-BA



Salvador, 11 de janeiro de 2021.

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Att: Srº Ozeias

Prezados Senhores,

É com grande satisfação que encaminhamos a V.Sa. PROPOSTA TÉCNICO-COMERCIAL de acordo com os termos a seguir.

1. INTRODUÇÃO

Considerando a crescente preocupação da sociedade com relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, instituições como CONAMA (resolução 358/ 05), ANVISA (Resolução 222/18), Ministério do Meio Ambiente, INEMA e empresas especializadas credenciadas, dentre outras, tem envidado esforços no sentido de normatizar, certificar, operacionalizar e acompanhar as questões no que se refere à geração de resíduos sólidos em geral, em especial os gerados pelas unidades de saúde, objetivando minimizar os riscos ao meio ambiente e à sociedade.

2. ESCOPO/ NECESSIDADES

Coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A, B e E.

3. EQUIPE TÉCNICA

A Retec disponibilizará sua equipe técnica composta por:

- Responsável técnico ambiental perante o CREA.
- Engenheiro de segurança
- Gerente Operacional (logística e operação)
- Equipe de vendas (consultor técnico-comercial)
- Demais membros do staff administrativo e industrial
- Todos os colaboradores da equipe estarão devidamente treinados, fardados e munidos de EPI, de acordo com as Normas técnicas da ABNT, CONAMA e demais legislações vigentes.

4. METODOLOGIA COLETA

4.1 COLETA

- Será realizada por equipe devidamente treinada com capacitação da NORMA ABNT 12809.
- Com coletores disponibilizados em comodato ao cliente, e ferramentas e equipamentos especializados.

4.2 TRANSPORTE

- Será realizado em caminhão certificado pela LIMPURB, tipo baú, sendo higienizado a cada transporte.
- Devidamente Inspeccionado pelo INMETRO, com o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



- Motorista devidamente habilitado com curso de MOPP – Movimentação e Operação de Produtos Perigosos.
- Plano de Atendimento a Emergência

4.3 TRATAMENTO

- Pelo sistema de autoclavagem e posterior DESCARACTERIZAÇÃO e redução do volume.
- Licença de Operação emitida pelo INEMA, para coleta, transporte, transbordo, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, DO GRUPO A, GRUPO B e GRUPO E.
- Sistema de controle de validação e eficiência do tratamento, através dos testes semanais de bacillus stearotherophilus.
- Emissão de Certificado de Tratamento dos RSS, com volume, data e período de tratamento, assinatura do Responsável Técnico.

4.4 DESTINAÇÃO FINAL

- Licença de transporte para o Aterro Sanitário Licenciado.
- Aterro devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e sanitários
- Certificado de disposição final dos resíduos de saúde já tratados

4.5 ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO NA PARTE SANITÁRIA E AMBIENTAL

- Dúvidas técnicas sobre alvarás sanitários e licenças ambientais
- Documentação para Vigilância Sanitária Elaboração do PGRSS , PCMSO e PPRA
- Capacitação continuada das rotinas operacionais na segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final
- Treinamento e Palestras
- Legislação Ambiental

5. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação da RETEC possibilitará a esterilização, inertização e destinação final dos resíduos já citados, de acordo com toda legislação ambiental vigente, garantindo total gestão e eficácia.

6. PREÇO

Para os serviços descritos no item 1., a contratante remunerará a RETEC através de um contrato anual, de acordo com o volume gerado e medições mensais, (com vencimento dia 10 de cada mês) através dos valores abaixo.

Obs1. Para o acondicionamento dos citados resíduos, será fornecido em regime de comodato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE bombonas, confeccionadas em polietileno de alta densidade, de acordo com as normas em vigor.



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
 Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
 Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
 Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br



Tabela de Preço

Item	Tipo de Resíduo	Descrição
01	Biológico/Pérfuro cortante	Bombona de 200 L

- Valor Mensal R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
- Valor total para 07 meses: R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais)

Esta Proposta é válida por 30 dias, a contar desta data.

Atenciosamente,



RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS
MARY ANDRADE OLIVEIRA
GERENTE DE CONTRATOS



Av. Tancredo Neves, 2227 / Ed. Salvador Prime, Sl. 707 / Salvador - BA / CEP 41820-021
Acesso I, 413 - CIA Sul / Simões Filho - BA / CEP 43700-000
Rod. BR 242, Km 771 - Zona Rural / Barreiras - BA / CEP 47800-970
Fone: (71) 3341-1341 / 3594-7201 - www.retecresiduos.com.br





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H4b6HM3Gutftakchavez2-BF-06acCpmpelH2nfnctRfg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02030507547-VITOR CARVALHO DA SILVA

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

CNPJ/MF nº 02.524.491/0001-03

NIRE 29600075766

VITOR CARVALHO DA SILVA, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido em 10/12/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n. 937305863, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n. 020.305.075-47, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, n. 870, apt. 1201, Torre B, Horto Florestal, CEP 40.295-010, Salvador – BA, titular da **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, registrada na JUCEB, sob o NIRE 29600075766, em 08/05/1998, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.524.491/0001-03, resolve alterar e consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

- I -

Resolve o titular transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **GVC HOLDING LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 2227, Sala 708, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.340.123/0001-81 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29204740309 em 05/06/2020, neste ato representada por seu sócio administrador **VITOR CARVALHO DA SILVA**, já qualificado, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

- II -

A administração da empresa será exercida pelo administrador não sócio **VITOR CARVALHO DA SILVA**, já qualificado, que declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

1/4



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97997453 em 14/09/2020

Protocolo 203753780 de 10/08/2020

Nome da empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI NIRE 29600075766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62542813365179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2020





- III -

Alterar o objeto social para incluir as atividades de: GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; SERVIÇOS DE CREMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. Assim, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objetivo social as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos; consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica; operação de aterro sanitário; descontaminação e serviços de gestão de resíduos; limpeza urbana, roçagem, varrição; projeto e consultoria em qualidade e meio ambiente; locação de automóveis sem condutor e transporte rodoviário de produtos perigosos, compra, venda e locação de imóveis próprios; gestão e manutenção de cemitérios; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; serviços de cremação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

- IV -

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no Contrato Social, que passam a ter os seguintes termos e condições.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**

GVC HOLDING LTDA, com sede na Avenida Tancredo Neves, n. 2227, Sala 708, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.340.123/0001-81 e registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29204740309 em 05/06/2020, neste ato representada por seu sócio administrador VITOR CARVALHO DA SILVA, brasileiro, natural de Salvador – BA, nascido em 10/12/1985, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade n. 937305863, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n. 020.305.075-47, residente e domiciliado na Rua Waldemar Falcão, n. 870, apt. 1201, Torre B, Horto Florestal, CEP 40.295-010, Salvador – BA, titular da **RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021, registrada na JUCEB, sob o NIRE 29600075766, em 08/05/1998, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.524.491/0001-03, resolve consolidar o contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

14/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 97997453 em 14/09/2020

Protocolo 203753780 de 10/08/2020

Nome da empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI NIRE 29600075766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62542813365179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A empresa usa a denominação social de **RETEC- TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, com sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 2227, Ed. Salvador Prime, Sala 707, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP 41820-021 e filiais situadas no Acesso 1, 413 CIA Sul, CEP 43700-000, no Município de Simões Filho, Estado da Bahia, NIRE 29900802850, em 23/02/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.524.491/0003-67, e na Rodovia BR- 242, Km. 771, a 20 Km de Barreiras, sentido Salvador, Zona Rural, na Cidade de Barreiras, Estado da Bahia, CEP 47800-970, NIRE 29901067436, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.524.491/0004-48.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 08 de maio de 1998, foi transformada em 28.05.2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa tem como objetivo social as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos perigosos e não perigosos; consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica; operação de aterro sanitário; descontaminação e serviços de gestão de resíduos; limpeza urbana, roçagem, varrição; projeto e consultoria em qualidade e meio ambiente; locação de automóveis sem condutor e transporte rodoviário de produtos perigosos, compra, venda e locação de imóveis próprios; gestão e manutenção de cemitérios; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; serviços de cremação; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 3.597.260,00 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 3.597.260 (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado pelo titular.

Parágrafo Único - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital social, mas responde o mesmo pela sua integralização.

CLÁUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa é exercida pelo administrador não sócio **VITOR CARVALHO DA SILVA**, podendo o mesmo praticar todos os atos e operações necessários e convenientes aos objetivos sociais, respondendo para com terceiros pelos

3/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97997453 em 14/09/2020

Protocolo 203753780 de 10/08/2020

Nome da empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI NIRE 29600075766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62542813365179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2020



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
RETEC – TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9H4b5HM3GufTtaChave2=BF-06acCpHpeIHZnHncFng
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02030507547-VITOR CARVALHO DA SILVA

excessos cometidos ou pelos atos que vierem a ser praticados com a violação de Lei ou do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O administrador fica dispensado de prestar caução.

Parágrafo Segundo - O administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore.

Parágrafo Terceiro - São vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa os atos do administrador ou de qualquer procurador que a envolva em negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Quarto - A administração da empresa poderá ser exercida por terceiros, desde que assim seja nomeado pelo titular.

CLÁUSULA SEXTA: EXERCÍCIO SOCIAL

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente serão elaboradas com base na escrituração mercantil o balanço e as demais demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial da empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido anual apurado, deduzidas as provisões permitidas pela legislação vigente, será pago ao titular ou contabilizado em reservas livres, se assim o mesmo desejar. Por igual os prejuízos verificados serão assumidos pelo titular, ou se for o caso, mantidos em conta específica para futura compensação com lucros ou reservas na forma que preceitua a legislação de regência.

Parágrafo Segundo - Para fins de apuração de lucros durante o exercício social, deverá ser levantado balanço especial quer mensal, trimestral e ou semestral.

CLÁUSULA SÉTIMA: LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

A empresa entrará em liquidação ou dissolução por vontade da titular ou nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA OITAVA: ARBITRAMENTO E FORO

Todas as questões que se suscitarem em decorrência da não observância da Lei ou deste contrato serão decididas por arbitramento, conforme a lei especial que a regula, no Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia.

4/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97997453 em 14/09/2020

Protocolo 203753780 de 10/08/2020

Nome da empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI NIRE 29600075766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62542813365179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2020





CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DO TITULAR

O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não possui, nem é titular, de nenhuma outra empresa desta modalidade em qualquer parte do território nacional.

E por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em VIA ÚNICA, para que produza os efeitos legais.

Salvador – BA, 15 de julho de 2020

GVC HOLDING LTDA
P/ VITOR CARVALHO DA SILVA

VITOR CARVALHO DA SILVA

5/5



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97997453 em 14/09/2020
Protocolo 203753780 de 10/08/2020

Nome da empresa RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI NIRE 29600075766

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 62542813365179

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

14/09/2020





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
PROTOCOLO	203753780 - 10/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600075766
CNPJ 02.524.491/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97997453 DE 14/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 14/09/2020

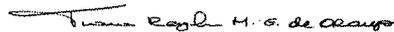


051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97997453



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02030507547 - VITOR CARVALHO DA SILVA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 AERONÁVICAS E NAVIGAVIAÇÃO

VITOR CARVALHO DA SILVA

PROC. IDENTIFICAÇÃO / CÓD. EMISSOR / EM 937303863 589 BA

DE 020.305.075-47 DATA NASCIMENTO 10/12/1965

FILIAÇÃO
 GERALDO CARVALHO DA SILVA
 CAROLE CARVALHO DA SILVA

PERMISSÃO [] A2Z [] CAT. 1965 []

Nº REGISTRO 03261792284 VALIDADE 19/11/2023 EM HABITAÇÃO 23/04/2004

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADADE LOCAL SALVADOR BA DATA EMISSÃO 26/11/2018

Luís Gomes Barros Pereira
 ASSINATURA DO VERBAZ
 48513036364
 BA509202586

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1665206941

PROIBIDO PLASTIFICAR 1665206941

Prefeitura Municipal de Santa Luz
CONFERE COM O ORIGINAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.524.491/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RETEC	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios 96.03-3-02 - Serviços de cremação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári
--

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2227	COMPLEMENTO EDIF SALVADOR PRIME SALA 707
--	-----------------------	--

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@RETECRESIDUOS.COM.BR	TELEFONE (71) 3594-7201
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI
CNPJ: 02.524.491/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

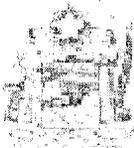
Emitida às 08:41:28 do dia 21/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2021.

Código de controle da certidão: **B218.22DA.368C.5F1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210154183

RAZÃO SOCIAL	
RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.090.498	02.524.491/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Mobiliários com Efeito de Negativa

Inscrição Municipal: 148787/001-46

CNPJ: 02524491/0001-03

Contribuinte: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI

Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2227, CAMINHO DAS ÁRVORES

Número da Certidão: 7.014.318

Certifico que a inscrição acima está com a seguinte situação de débito, até a presente data, resalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/06.

Exercício	Localização	Tributo	Tipo de Documento	Documento	Situação	Total Cotas a Vencer	Total Cotas Atraso	Total Cotas Residuo
-----------	-------------	---------	-------------------	-----------	----------	----------------------	--------------------	---------------------

Situação de Autos e Notificações

Tipo	Numero do DOC	Programação	Situação
Notificação Fiscal de Lançamento	724/2017	78143	IMPUGNAÇÃO APRESENTADA
Notificação Fiscal de Lançamento	725/2017	78143	IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

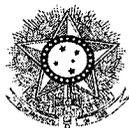
Emissão autorizada à: 12:51:20 horas do dia 22/12/2020

Válida até dia 21/01/2021

Código de controle da certidão: **0C30B95A783FDE9D92C5715B16C18600**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.524.491/0001-03
Certidão nº: 16573768/2020
Expedição: 21/07/2020, às 13:10:53
Validade: 16/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.524.491/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.524.491/0001-03**Razão Social:** RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2227 SALVAD PRIME SL707 / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2020 a 13/01/2021 ✓**Certificação Número:** 2020121509453436535556

Informação obtida em 15/12/2020 10:48:46,

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





17/12/2020

004637334

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 004637334**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 17/12/2020, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

RETEC TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI, portador do CNPJ: 02.524.491/0001-03, estabelecida na AV. TANCREDO NEVES, 2227, EDF. SALVADOR PRIME, SALA 707, CAMINHO DAS ARVORES, CEP: 41820-021, Salvador - BA. *****

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020.

PEDIDO Nº:**004637334**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



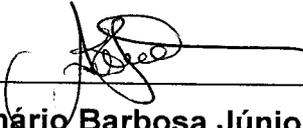
Santaluz - BA, 11 de Janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, no dia 11 de Janeiro de 2021, solicitando a Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia, autorizo abertura de processo administrativo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.



Arismário Barbosa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de janeiro de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

Processo administrativo: 010/2021

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 7, § 2º inc III, da lei 8.666/93 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

Atenciosamente,


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Santaluz- BA, 11 de Janeiro de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 010/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas a Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.602 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.609 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%.

Atenciosamente,

Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2021

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão montante exíguo da prestação de serviço de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais), abaixo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) limite estabelecido no art. 24, inc. II, da Lei Federal 8.666/93, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto ao mercado local, tendo a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI** apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente a sua habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto a solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (tres) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito da ampla pesquisa de mercado definida em lei.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de dispensa de licitações, amparado no art. 24, inc II, da lei 8.666/93, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Santaluz - BA, 11 de Janeiro de 2021.


OZÉIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

**DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de Santaluz, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação para o período de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação, deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAUJO.

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR.

Parágrafo Único – Os membros da comissão ora nomeados, não perceberão qualquer tipo de remuneração, vencimento ou gratificação pela respectiva nomeação, eis que prestarão serviço relevante ao Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

Art. 4º - Os membros da Comissão poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art.5º - A Comissão poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art.7º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 04 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal





ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 015/2021, tendo em vista a constatação de erro material na nomeação dos membros da comissão. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos, retroativos a data de 04 de janeiro de 2021. Assim, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 015/2021, onde se lê:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Secretário: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: REGINALDO MOREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR

Leia-se:

Art 3º Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO

Membro: DANIELLE NEVES MACHADO

Membro: JOVANICE FERREIRA VITÓRIO ARAÚJO

Membro: LUCIVAL MATOS DA CUNHA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 11 de Janeiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia

Processo Administrativo: 010/2021

Em conformidade com Lei Federal 8.666/93, mas precisamente no seu art. 26, parágrafo único, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

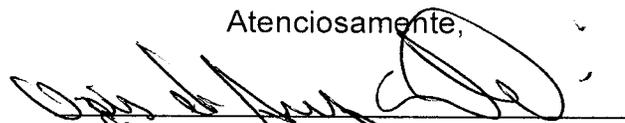
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o art. 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Termo de referência, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de dispensa e proceda com a devida publicidade, face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 010/2021.

EMENTA: DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA. NECESSIDADE EMINENTE. IMPRESCINDÍVEL. Exame prévio da Dispensa de licitação para efeitos de cumprimento do art. 24, II da Lei nº 8.666/93. Constatação de regularidade. Aprovação.

I- RELATÓRIO

O Presente processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria para exame e parecer, versa sobre minuta contratual oriundo do Processo administrativo de nº010/2021, tendo como objeto a contratação da prestação de serviços de coleta, transportes e acondicionamento dos resíduos hospitalares produzidos nos serviços de saúde, sendo firmado o contratada pela empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, visando atender as demandas da Secretária de Saúde.

Para instrução dos autos, foram juntados seguintes documentos:

- a) Solicitação para a abertura do Processo Licitatório, constando solicitação e justificativa pela Secretária de Saúde;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

- b) Certidão de que a documentação apresentada atende a requisitos para a abertura do Processo Licitatório, certificado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;
- c) Autorização de abertura de Processo Licitatório, expedido pelo Prefeito Municipal;
- d) Pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do mesmo objeto da licitação, apresentado através de cotação de preços;
- e) Preço referencial do fornecimento do serviço, conforme anexado;
- f) Minuta do termo do contrato e termo de referência.

Pretende-se com a presente contratação pelo prazo de vigência de 7 meses ou até a conclusão do certame licitatório.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

II- PARECER

Após a análise dos documentos apresentados nos autos do Processo Administrativo de nº 010/2021, verifica-se que o mesmo encontra-se atendendo as exigências legais, tendo em vista a necessidade da contratação da empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, para a prestação de serviços de coleta, transportes e acondicionamento dos resíduos hospitalares produzidos nos serviços de saúde.

A priori, vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Os processos de dispensa licitação, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A contratação direta, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas pela própria lei. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Conforme a orientação do Tribunal de Contas a licitação não deve ser somente analisada por uma visão formal, sendo que se funda nos princípios da administração, com base no princípio da eficiência a legislação pátria e a jurisprudência autoriza a dispensa de licitação.

Pois bem, após as considerações passamos para análise do Processo Administrativo sob o nº 010/2021.

A Lei 12.305/2018 institui e prevê a Política Nacional de Resíduos Sólidos, apresenta-se trazendo matéria de responsabilidade compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que todos são responsáveis pelo descarte adequado.

A resolução da Diretoria Colegiada- RDC DE Nº 222, passou a determinar o gerenciamento dos Resíduos Sólidos de Serviço de Saúde – RSS, que definiu todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a saúde humana ou animal, sendo, portanto necessária a contratação de empresa especializada nesse tipo de coleta.

Em virtude da complexidade e da necessidade da contratação, fica evidenciado que a falta do serviço acarretaria em um problema de saúde pública, oferecendo riscos á todos os munícipes, não podendo este ser paralisado em detrimento de um processo licitatório.

Depreende-se, ainda que em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que reduzam as formalidades impostas pela contratação da Administração Pública.

Foram anexadas aos autos do Processo Administrativo duas cotações, sendo da empresa **SANAR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** no valor de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais) e da Empresa **ULTRA GESTÃO AMBIENTAL EIRELLI** no valor de **R\$ 17.150,00** (Dezessete mil e cento e cinquenta reais) e por fim a empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI** no valor de R\$ 15.750,00 (Quinze mil reais e setecentos e cinquenta reais), na qual demonstra que a empresa favorecida apresentou menor valor.

O preço ajustado deve ser coerente com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, que a empresa demonstrou maior razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Rua Getúlio Vargas Nº 690 - Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2386

orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

Por derradeiro, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a sua contratação direta da empresa **RETEC – TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, sob a forma de dispensa de licitação, esta Procuradoria opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art.24, II da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 27 de Janeiro de 2021.

ILKA SANTANA LOPES

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANANDA MARIA SANTOS FERREIRA

PROCURADORA JURÍDICA ADJUNTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021

Declaro dispensável a licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93, e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA a contratação da empresa **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2227, Ed. Salvador Prime, sala 707, Caminho da Árvores, Salvador - Bahia, Cep: 41.820-021, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.524.491/0001-03, no valor global de **R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)**, referente à contratação de empresa, POR DISPENSA DE VALOR, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 12 de Janeiro de 2021.


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Minuta de Contrato

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa

CONTRATO Nº ___/20xx

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX-BA**, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xx.xxx.xxx/0001-xx, representada pelo Prefeito, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e portador do RG nº xxxxxx, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____./____./____-____, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 0xx/20xx e Processo Administrativo 0XX/20xx**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a xxxxxxxx, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: xxxx

Projeto Atividade: xxxx

Fonte: xx

Elemento de Despesa: xxxxxxx

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de XXXXXX como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Xxxxxxxx - BA, __ de _____ de 20xx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE VINCULADA À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BAHIA.

Favorecido: RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI

Prazo de Execução e 12 (doze) meses;

Vigência: 12/01/2021 até 31/12/2021.

Valor Total: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

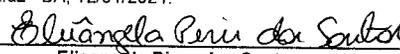
Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 010/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz - BA, 12 de Janeiro de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a publicação A DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021, foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.
Santaluz- BA, 12/01/2021.
 Elisângela Pires dos Santos Secretário(a) Municipal de Saúde

Elisângela Pires dos Santos
Secretária de Saúde
Decreto 03/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CEDIL que prevê a indicação de DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art.26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 010/2021.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTES, ACONDICIONAMENTO E DISPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS PRODUZIDOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA E MÉDIA COMPLEXIDADE VINCULADA À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ – BAHIA.**

Favorecido: **RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI**
Prazo de Vigência: 12/01/2021 até 31/12/2021
Valor Total: R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)
Fundamento Legal: Art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 010/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santaluz – BA, 12 de janeiro de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ** e a Empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**.

CONTRATO Nº 010/2021

Pelo presente contrato de prestação de serviços na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ**, Estado da Bahia, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE SANTALUZ -BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **Arismário Barbosa Júnior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76 e doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av Tancredo Neves, Nº 2227, Edif Salvador Prime Sala 707, Caminho das Arvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF 02.524.491/0001-03, CEP:48.880-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de prestação de serviço, devidamente autorizado mediante **Dispensa de Licitação nº 010/2021** e **Processo Administrativo 010/2021**, que se regerá pelas suas normas, pelo art. 24, inc. II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de Serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do Município de Santaluz-Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO



Mary Andrade Oliveira
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 12/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.750,00 (quinze mil e setecentos e cinquenta reais)

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação, de acordo com o art. 5º, § 3º, da lei 8.666/93.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de SANTALUZ -BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.602 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde - 15%



Mary Andrade Oliveira
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.609 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Saúde - 15%.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;



Mary Anália Oliveira
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

9.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



Mary Adelaide Oliveira
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

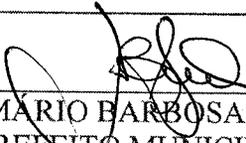
11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 24, inc II e art. 26, parágrafo único.

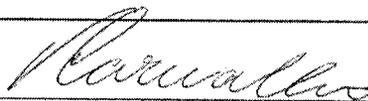
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

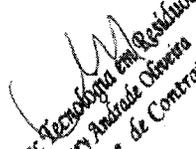
12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 12 de Janeiro de 2021.


ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VITOR CARVALHO DA SILVA
RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS
EIRELI
CONTRATADA




RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS
Mary Andréia Oliveira
Gerente de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2021 **Contrato** 010/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 12/01/2021 ate 31/12/2021. **Valor:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.602 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.609 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúd - 15%.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19, CEP. 48.880-000 - Fone 3265-2487

2

Santaluz - BA, 12 de janeiro 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 010/2021 **Contrato** 010/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz. **Contratada:** RETEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transportes, acondicionamento e disposição dos resíduos produzidos nos serviços de saúde das unidades da atenção primária e média complexidade vinculada à secretária municipal de saúde do município de Santaluz – Bahia. **Vigência:** 12/01/2021 ate 31/12/2021. **Valor:** R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais). **Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.601 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02 -Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.602 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica.

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúde - 15%

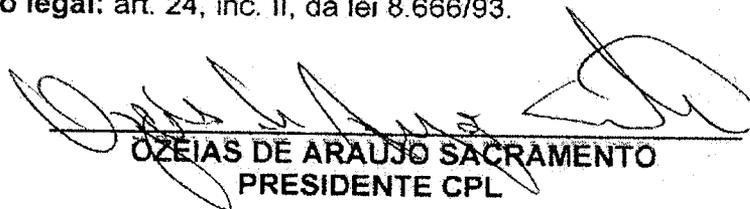
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde.

Ação: 2.609 – Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalar

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 02- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos- Saúd - 15%.

Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.


OZEIAS DE ARAUJO SACRAMENTO
PRESIDENTE CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2021

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

Onde se lê: Vigência 12/01/2021 até 31/12/2021

Leia-se: Vigência 12/01/2021 até 12/08/2021

Santaluz - BA, 04 de março de 2021.


Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da CPL

